



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Virmondes Cruvinel Filho

RECEBI 1ª VIA

Em: 28/10/2010

PROJETO DE LEI Nº 333 DE 28 OUTUBRO DE 2010

“Declara de Utilidade Pública Municipal o Grupo Escoteiro Rudyard Kipling”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **GRUPO ESCOTEIRO RUDYARD KIPLING** pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com sede e foro em Goiânia/GO na Alameda Bounganville, Qd. 7, Lt. 6-A, Parque das Laranjeiras, CEP 74.855-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número **08.629.143/0001-79**.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALAS DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Goiânia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Outubro de 2010.


VIRMONDES CRUVINEL FILHO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Na oportunidade, é necessário destacar que o Grupo Escoteiro Rudyard Kipling é uma sociedade civil de direito privado (CNPJ em anexo), sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática do Escotismo no nível local, fundado em 05 de dezembro de 1987, devidamente vinculado à União dos Escoteiros do Brasil – UEB, considerada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 3.297, de 11/07/1917; reconhecida como instituição destinada à educação extra-escolar pelo Decreto-Lei nº 8.828, de 24/01/1946, enquadrada perfeitamente na Lei nº 9.608, de 18/02 1998 – “Lei do Voluntário”.

O Escotismo é um movimento educacional para jovens, com a colaboração de adultos, voluntários, sem vínculos político-partidários, que valoriza a participação das pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, de acordo com o Propósito, os Princípios e o Método Escoteiro concebidos pelo fundador Baden Powell, em 1.907, na Inglaterra.

O propósito do Movimento é contribuir para que os jovens (de 07 a 21 anos) assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, conforme definido pelo seu projeto educativo.

O Escotismo só pode ser praticado no Brasil por pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela UEB, conforme assegura o Decreto nº 5.497 de 23 de julho de 1.928 e o Decreto Lei nº 8.828 de 24 de janeiro de 1.946.

Os Princípios do Escotismo são definidos na sua Promessa Escoteira, base moral que se ajusta aos progressivos graus de maturidade do indivíduo. O Escotismo, como força educativa, se propõe a complementar a formação que cada criança ou jovem recebe de sua família, de sua escola e de seu credo religioso, e de nenhum modo deve substituir essas instituições.



O Grupo Escoteiro Rudyard Kipling (Estatuto em anexo) – situado no Parque das Laranjeiras nesta capital, fundado no dia 05 de dezembro de 1.987 e desde então vêm contribuindo na formação dos nossos jovens e participando de inúmeras atividades escoteiras, bem como também de caráter cívico e outros; quer sejam elas municipais, estaduais, nacionais e internacionais e, exercendo semanalmente suas atividades na sede do Grupo todos os sábados, das 15:00 às 17:30 horas.

Cumpra observar para efeito de apreciação da legalidade da presente propositura a Lei Municipal nº 8.749, de 06 de janeiro de 2009 que modificou a Lei 8.123 de 11 de setembro de 2002, que “Baixa normas para declaração de Utilidade Pública das entidades civis constituídas no município”.

A referida Lei prevê para as associações constituídas no Município de Goiânia, com fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser, mediante lei, declaradas de utilidade pública Municipal.

Desta feita a Lei, após a referida modificação no artigo 1º em sua alínea b), passa a ter o teor que se segue abaixo:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município de Goiânia, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declarada de utilidade pública se provarem:

- a) Que possuem personalidade jurídica;
- b) Que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade, mediante atestado pelo órgão municipal de assistência social (Redação nova dada pela Lei 8.749 de 06 de janeiro de 2009).
- c) Que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Ademais, atendendo a previsão legal supra, apresentando **em anexo** a este Projeto de Lei o **Atestado de Funcionalidade expedido pelo competente Órgão Municipal de Assistência**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Virmondes Cruvinel Filho

Social – SEMAS, assegurando o efetivo funcionamento da entidade e que a mesma serve desinteressadamente à coletividade.

Frente ao que restou exposto, com respaldo nas ações sociais e na história do Escotismo no Brasil, bem como as disposições legais em estilo, e ainda comprovada a relevância social na formação de nossos jovens, conto com a aquiescência dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

**SALAS DAS SESSÕES, Câmara
Municipal de Goiânia, aos 28 (vinte e
oito) dias do mês de Outubro de 2010.**

VIRMONDES CRUVINEL FILHO
VEREADOR